

PARECER JURÍDICO nº 245/2025

PROCESSO nº 3831/2025 - DL nº 80/2025

DISPENSA LICITAÇÃO em razão do valor

OBJETO: Dispensa de Licitação, em razão do valor, para a aquisição de CABINES em MDF, individuais para vestuário do ESTÁDIO MUNICIPAL CENTENÁRIO.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de Dispensa de Licitação

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Contratação Direta pela Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos moldes no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (fls. 03), visando a contratação de empresa para a aquisição de CABINES em MDF, individuais para vestuário do ESTÁDIO MUNICIPAL CENTENÁRIO.

O presente feito segue instruído com Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Planilha Referencial de Preços (fls. 11), Termo de Referência (fls. 06/10), Dotação Orçamentária (fl. 20), Propostas Orçamentárias (fls. 12/16), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 19v) e documentação particular da Empresa LEANDRO DANIEL DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33).

Foi proferido Despacho às fls. 35, com algumas solicitações, já cumpridas.

Publicação de AMI às fls. 36 e Dotação Orçamentária às fls. 37.

É o brevíssimo relatório.

Vieram os autos para exame e emissão de Parecer Jurídico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei n.º 14.133/2021 prevê a hipótese de Dispensa da Licitação, quando os valores das contratações forem inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme se extrai de seu artigo 75, inciso II, com a alteração dada pelo Decreto n.º 1.871/23.

No caso dos autos, percebe-se que a contratação almejada, qual seja: aquisição de cabines em MDF para VESTUÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CENTENÁRIO, tem o valor estimado em R\$ 12.534,00 enquadrando-se, pois, nos moldes da Dispensa de Licitação acima

apontada.

Logo, verifica-se que a proposta apresentada pela Empresa LEANDRO DANIELI DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33) foi a de menor preço.

Assim, a estimativa de despesa, foi calculada na forma estabelecida no artigo 23, incisos II e IV da Lei n.º 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (artigo 72, inciso VII).

A proposta da Empresa LEANDRO DANIELI DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33) **para aquisição de cabines em MDF para VESTUÁRIO DO ESTÁDIO MUNICIPAL CENTENÁRIO teve o valor de R\$ 9.500,00.** Desta forma, demonstra compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários e o compromisso a ser assumido, uma vez que há Dotação Orçamentária fls. 37 – art. 72, inciso IV (fl. 13), bem como está dentro da mediana aplicada em nível de mercado.

Nesta senda, no que tange à análise do preenchimento dos requisitos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, constam nos autos documentos de formalização da demanda (fls.03) Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/05), Planilha Referencial de Preços (fls. 11), Termo de Referência (fls. 06/10), Dotação Orçamentária (fl. 20), Propostas Orçamentárias (fls.12/16), Autorização pela Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 19v), documentação particular da Empresa LEANDRO DANIELI DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33), Publicação de AML às fls. 36 e Dotação Orçamentária às fls. 37, os quais discriminam o objeto da contratação requerida, atendendo o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, os documentos da Empresa LEANDRO DANIELI DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33) comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V) (fls. fls. 38/53).

Assim, é justa a contratação da Empresa mencionada, a qual é analisada sob o julgamento de menor preço e está pautada em critério objetivo, ou seja, cumpre com os requisitos solicitados, estando, por conseguinte, atendido o pressuposto do artigo 72, inciso VI, da Lei n.º 14.133/21.

3. DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **OPINA-SE** pela legalidade da Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, em razão do valor, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, devendo-se estabelecer o mútuo entre a Administração Pública e a Empresa LEANDRO DANIELI DA LUZ (fls. 15/18 e 22/33) inscrita no CNPJ sob o n.º 45.431.644./0001- 72.

Ademais, opina-se também pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização das contratações, nos termos do artigo 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

À consideração superior.

Rosário do Sul/RS, 21 de AGOSTO de 2025.

CINTIA DIAS APRATO

Assessora Jurídica - OAB/RS 51.834

Departamento de Licitações e Contratos.

SECRETARIA DA FAZENDA